

POR T ARIA N° 32/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando as recentes notícias, amplamente divulgadas no meio jornalístico, acerca da Operação Compliance Zero, da Polícia Federal, que tem como objeto operações realizadas pelo Banco Master;

Considerando a determinação de liquidação extrajudicial do Banco Master, decretada pelo Banco Central do Brasil;

Considerando a ampla divulgação jornalística, posteriormente confirmada pela Prefeitura Municipal de Congonhas em nota de esclarecimento, de que a instituição previdenciária do Município, responsável por gerir o RPPS, possui R\$16.520.372,81 em letras financeiras do Banco Master (dados de outubro/2025);

Considerando que as informações acerca do elevado risco e da atipicidade das aplicações no citado banco eram difundidas no meio econômico desde 2024, o que poderia indicar inobservância ao princípio da segurança, previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021;

Considerando a atribuição do Ministério Pùblico de Contas para fiscalizar os institutos de previdência que gerem os Regimes Próprios de Previdência, o que inclui o controle de legalidade e legitimidade de seus investimentos;

Considerando as funções institucionais do Ministério Pùblico fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, §3º, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos do RPPS do Município de Congonhas em letras financeiras do Banco Master.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Pùblico de Contas de Minas Gerais